



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Ilustre Presidente

Caros (as) Vereadores (as)

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva:

1 - estabelecer que o vencimento do Plano de Carreira é fixado em valores absolutos, de acordo com a classe e nível, sem qualquer atrelamento ou indexação. Assim, são eliminados os coeficientes e padrões de referencia que apenas têm a função de apurar os vencimentos e vem se tornando complicador de interpretação. Ora, se podemos ter os valores dos vencimentos definidos de forma clara em valores, não há razão para manter-se esta formula de calculo que nada mais é do que um mero complicador.

Esta medida se impõe e é imprescindível para clarear os valores, sem qualquer atrelamento a formulas de cálculos e evitar equívocos de interpretações bem como qualquer indexação ao Piso Nacional do Magistério, assegurando-se apenas vencimento básico de carreira não inferior ao Piso Nacional para o menor nível de carreira, classe A, e definindo-se os valores absolutos para cada classe e nível, e acordo com a Tabela que consta.

Esta medida se impõe e é imprescindível para clarear os valores, sem qualquer atrelamento a formulas de cálculos e evitar equívocos de interpretações bem como qualquer indexação ao Piso Nacional do Magistério, assegurando-se apenas vencimento básico de carreira não inferior ao Piso Nacional.

Registra-se que a tabela de vencimentos propostos contempla majoração de vencimentos em média de mais 6,10% além dos 10,06% concedidos a todos os servidores, inclusive o magistério, o que de forma acumulada corresponde a 16,77 % em relação ao ano de 2021.

Destaca-se que este é o índice máximo possível em razão das circunstâncias, eis que corresponde ao acréscimo do repasse do FUNDEB previsto para este ano de 2022, como se demonstra a seguir:

RECEITA	2021	2022	índice %
FUNDEB	1.803.239,50	2.106.066,20	16,79

Verifica-se, portanto, que a previsão de aumento do repasse do FUNDEB do exercício de 2022 em relação a 2021 é de 16,79%. Isto demonstra o absurdo da medida do governo federal em aumentar o piso nacional do magistério em 33,24%, pois os repasses ao município cresceram apenas 16,79%.

Assim, o índice acumulado de reajustes concedido é praticamente igual ao previsão de aumento do repasse do FUNDEB que, gize-se, pode não se confirmar.

Isto demonstra o interesse e seriedade do Gestor, que está repassando ao magistério o mesmo percentual de aumento na receita do FUNDEB.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Ressalte-se que além deste aumento nos vencimentos, há ainda a incidência das promoções de classe e dos anuênios a serem concedidos este ano, que estão suspensos desde o ano de 2020 por força da LC 173/2020.

2 – Assegurar aos profissionais do magistério, no caso do nível especial em extinção, classe A, vencimento básico igual a R\$ 1.922,82 que equivale ao Piso Nacional do Magistério. Com isto, o menor vencimento de carreira foi ajustado ao Piso Nacional, cumprindo-se assim este PNM.

Insta registrar que a Lei Federal 11738 apenas estabelece piso do magistério e não estabelece qualquer regra sobre a carreira, eis que a competência da união se limita a legislar sobre piso e não sobre carreira, cuja competência é exclusiva dos entes federados.

O Nosso Plano de Carreira não estabelece qualquer indexação da carreira ao piso, pelo que a medida proposta atende integralmente a Lei do Piso.

3- Revogar os artigos 38 e 39 da Lei, por que estes não têm mais nenhuma razão de ser, eis que os valores dos vencimentos foram definidos em valores absolutos.

Diante de todo o exposto e comprovado, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23/2022

“ALTERA O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, LEI MUNICIPAL Nº 533/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 533/2003 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, que passa a ser a seguinte:

“... ”

Art. 37 - O vencimento dos cargos efetivos do Magistério é fixado em valor absoluto, expresso em moeda corrente nacional como segue:

<i>Classes</i>	<i>Níveis</i>	<i>Níveis</i>	<i>Níveis</i>	<i>Níveis</i>
	<i>Especial/Extinção</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
<i>A</i>	1.922,82	2.046,76	2.317,41	2.571,14
<i>B</i>	1.962,19	2.215,92	2.537,31	2.841,79
<i>C</i>	2.131,34	2.401,99	2.774,12	3.095,52
<i>D</i>	2.317,41	2.571,14	2.994,02	3.349,25
<i>E</i>	2.486,56	2.757,21	3.230,84	3.602,98
<i>F</i>	2.672,63	2.926,36	3.467,66	3.873,63

Parágrafo Único – Os valores de vencimento estabelecidos nesta tabela, vigente a contar de 01/01/2022, serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais, assegurando-se



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

vencimento básico de carreira não inferior ao Piso Nacional do Magistério vigente.

...”

Art. 2º - São revogados os arts. 38 e 39 da Lei Municipal nº 533/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º - É assegurado aos profissionais do magistério vencimento básico inicial de carreira não inferior ao Piso Nacional do Magistério, R\$ 1.922,82 para carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - As diferenças dos meses anteriores serão pagas nos meses subsequentes à promulgação desta lei, à razão do valor de um mês em cada mês e em tantos meses quantos forem os passados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de março do ano de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.